



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

2.1 Contratação Direta por Inexigibilidade – Quadro

ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO	OBSERVAÇÕES	SIM/NÃO/ PREJUDICADO	FLS.
a) Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	art. 38, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 8.666/93		
b) Solicitação da compra ou contratação de serviço ou obra, elaborada por agente ou setor competente, com a indicação do objeto	art.38, <i>caput</i> , da Lei Federal nº8.666/93		
c) Elaboração de parecer técnico, contendo exposição acerca das razões de escolha do fornecedor do bem, do executante da obra ou do prestador do serviço, com a configuração da hipótese legal de inexigibilidade	art. 26, parágrafo único, II, e art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 Caso a contratação seja de serviços, deve o agente ou órgão competente indicar se eles são continuados ou não, e, em caso de aquisição de bens, deve haver a especificação e quantificação do objeto a ser contratado		
d) Apresentação de justificativa da autoridade competente quanto à necessidade do objeto da contratação direta	art. 26, <i>caput</i> , da Lei Federal nº8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> e parágrafo único, VII, da Lei Federal nº9.784/99		
e) Declaração de exclusividade expedida por entidade competente, nas hipóteses do art. 25, I, da Lei federal nº 8.666/93	Caberá ao agente responsável atestar a fonte e veracidade do atestado de exclusividade fornecido		
f) Nos casos de contratação direta dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, verificação da notória especialização ¹ do profissional ou empresa a ser contratada e da singularidade do objeto ²	art. 25, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93		
g) Em se tratando de contratação de obra ou serviço, observância da existência de Projeto Básico	art. 6º, IX, 7º, §2º, I e §9º, da Lei Federal nº8.666/93. Nessa hipótese, o Projeto Básico deve ser aprovado por autoridade competente (art. 7º, §2º, I, da Lei federal nº8.666/93)		
h) Para o caso de contratação de obra ou serviço, verificação quanto à elaboração de Projeto Executivo, ou se existe autorização no sentido de que tal projeto seja desenvolvido concomitantemente com a execução da obra ou do serviço	art. 6º, X e 7º, II e §§1º e 9º, da Lei Federal nº 8.666/93		

¹ DESPACHO 303/2013/PF-ANP/PGF/AGU: “c) Em relação à comprovação da notória especialização do profissional ou empresa, é de bom alvitre registrar que compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas (ou da entidade que promove o evento) ao objeto singular do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o que a notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais (ou da instituição que promove o curso) será imprescindível para a prestação daquele serviço (terceiro requisito).”

² DESPACHO 303/2013/PF-ANP/PGF/AGU: “b) No que tange à singularidade cabe à Administração a indicação daquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum, ou seja, que diferença faz para a ANP contratar esse curso ao invés de qualquer outro sobre o assunto. A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais da ANP. É esse link que determina o curso singular para a Administração Pública.”



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

i) Exigência de documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso	art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93		
j) Definição do preço de referência	Preço registrado no SIMAS, além de preço extraído de pesquisa mercadológica realizada em conformidade com a IN 002/2018-SEAD		
k) Demonstração da justificativa do preço	art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93 Ex: cópias de notas fiscais, empenhos		
l) Indicação de previsão de recursos orçamentários e respectivas rubricas	art.7º, §2º, III, 14 e 38 da Lei Federal nº 8.666/93		
m) Se a despesa constituir criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, realização de estimativa de impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	art. 16, I, da Lei complementar federal nº101/2000.		
n) Exigência de comprovação, do futuro contratado, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade com a Seguridade Social – INSS, com o FGTS e trabalhista/CNDT e declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 c/c o art. 27, V, da Lei federal nº 8.666/93	art. 29, III, IV e V da Lei Federal nº 8.666/93, art. 193 do Código Tributário Nacional, art.195, §3º, da CF/88, art.2º, da Lei nº 9.012/95 e art. 642-A, da CLT, acrescentado pela Lei nº12.440/11		
o) Autorização para contratação direta (ordenador de despesas), por inexigibilidade, motivada pela autoridade competente	art. 50, IV, da Lei federal nº 9.784/99		
p) Análise jurídica acerca da inexigibilidade licitatória	art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93		
q) Comunicação à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, do ato que reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição da eficácia dos atos	art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93		
r) Homologação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho			
s) Assinatura de nota de empenho			
t) Assinatura de contrato (ou instrumento equivalente)	art. 38, X, da Lei Federal nº8.666/93		
u) Publicação do extrato do contrato, no prazo de 10 (dez) dias	art. 28, §5º, da Constituição Estadual		
v) Disponibilização, no portal ComprasPará, de todas as informações referentes à inexigibilidade do procedimento licitatório, conforme exigido pelo Decreto Estadual 2.313/2018	art. 2º do Decreto Estadual 2.313/2018		